



## OFÍCIO N° 018/2026/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 29 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000  
E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, solicitar a apreciação do Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, que institui o incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS, para incluir a Equipe de Atenção Primária Prisional – eAPP.

O projeto de Lei trata de adequar imediatamente os valores remuneratórios dos servidores públicos municipais, faz-se igualmente necessária a atualização dos valores relativos ao incentivo financeiro destinado à equipe de saúde prisional, em conformidade com o que dispõe a Portaria GM/MS nº 7.799, de 20 de agosto de 2025, que estabelece novos parâmetros para o referido incentivo, assegurando a regularidade dos repasses e a valorização dos profissionais que atuam nesse serviço essencial.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN**

RECEBIDO EM:	29/1/26
HORA:	15:50

*[Handwritten signature over the stamp]*



PROJETO DE LEI N° 2380 /2026

*Altera a Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, que institui o incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS, para incluir a Equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Atenção Primária - EAP, Equipes de Saúde Bucal — ESB, Agentes Comunitários de Saúde — ACS, Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**."

"**Art. 2º** (...)

**§ 4º.** Para a **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**, 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes serão utilizados pelo Município no custeio da própria equipe, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberá o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024. (...)"

"**Art. 3º** Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**, só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024."





"**Art. 5º** Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipe Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (eMulti) e **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**.

**§ 1º** Fica igualmente vedada a percepção cumulativa do incentivo de que trata esta Lei pelo mesmo profissional, ainda que este atue em mais de uma equipe dentre as elegíveis neste diploma. Nesta hipótese, o profissional deverá optar por receber o incentivo por apenas uma das equipes em que atua, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** A vedação de que trata o *caput* estende-se aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 (quinze) dias, profissionais Médicos do Programa Mais Médicos, férias, licença sem remuneração, licença prêmio, aos servidores que estejam afastados em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano, aos servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança, e aos servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções: a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de avaliação, através das atas assinadas dessas atividades; b) não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde."

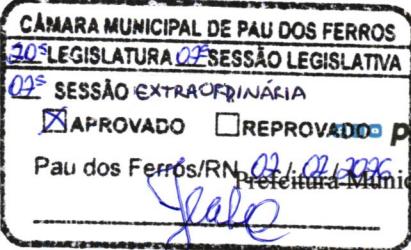
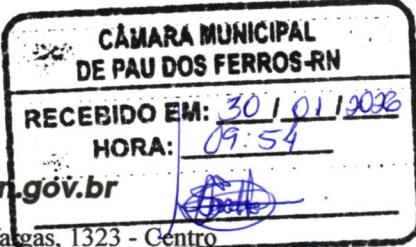
**Art. 2º.** Fica autorizado o pagamento retroativo à **Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP)**, a contar dos repasses oriundos da Portaria GM/MS nº 7.799, de 20 de agosto de 2025.

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.006, de 03 de julho de 2024, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de janeiro de 2026.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA





## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a isonomia e a valorização dos profissionais de saúde que atuam no sistema prisional do Município de Pau dos Ferros/RN, por meio da alteração da Lei Municipal nº 2.006/2024, que instituiu o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) estabelece que as **Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)** são a porta de entrada para a Rede de Atenção à Saúde do SUS para a população privada de liberdade, atuando de forma análoga às demais equipes da Atenção Primária. Dessa forma, as atividades desempenhadas pela eAPP se enquadram perfeitamente no escopo da Atenção Primária.

A não inclusão desses profissionais no rol de beneficiários do incentivo de qualidade representa uma violação ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, a medida proposta está em plena consonância com o art. 196 da Constituição Federal e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Adicionalmente, o presente projeto de lei insere um dispositivo para vedar o pagamento em duplicidade do incentivo ao mesmo profissional que, porventura, atue em mais de uma equipe contemplada pela lei. Tal medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o tratamento isonômico entre todos os servidores, em conformidade com os princípios da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a saúde pública em nosso Município.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 29 de janeiro de 2026.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

*PREFEITA*

**[prefeituradepaudosferros](#)** **[www.paudosferros.rn.gov.br](#)**

*Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76  
AV. Getúlio Vargas, 1323 - Centro*